

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Autorização Ambiental</b> <b>Nº 59490</b> <b>Validade 06/09/2025</b> <b>Protocolo 207470945</b>
---	---	---

**01 CONTROLE**

Autorização nº 59490	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 207470945
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:  
Enchimento de canal e testes de comissionamento

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

**02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física  
**IRATIM ENERGIA RENOVAVEL SPE S.A.**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 23808523000164	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.  
**GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Endereço ESTRADA FAZENDA SÃO BENTO REMASA	Bairro *****
--	-----------------

Município General Carneiro	UF PR	Cep 84660000	Telefone 42
-------------------------------	----------	-----------------	----------------

**03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento  
**IRATIM ENERGIA RENOVAVEL SPE S.A.**

Endereço ESTRADA FAZENDA SÃO BENTO REMASA	Bairro Zona Rural
--	----------------------

Município General Carneiro	UF PR	Cep 84660000
-------------------------------	----------	-----------------

**04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
-----------------------------------	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****
--------------------------------------	--------------------------------------

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do canal adutor e testes de comissionamento da Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Bento, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado na divisa entre os municípios de Palmas e General Carneiro - PR, leito do Rio Iratim, com potência instalada de 1,30 MW.

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução SEDEST nº 09/2021, e é específica para operações de testes de turbinas, unidades geradoras e subestação da CGH São Bento não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e Resolução CEMA Nº 107/2020 e Resolução SEDEST Nº 09/2021, para a CGH São Bento.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH São Bento
- " Rio Iratim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- " Coordenadas UTM do Barramento: 445874.32 m E 7076674.70 m S
- " Coordenadas UTM da Casa de Força: Fuso 22J 446053.73 m E e 7076740.25 m S
- " Barramento: Já existente em concreto com 92,00 m de comprimento e 10,50 m de altura máxima
- " Reservatório: existente, com 152,92 ha, formado no ano de 1.964
- " Nível de água normal de montante: 1.047,57 m
- " Nível de água de jusante: 1.028,92 m
- " Canal adutor: Escavado em rocha e solo com 195,00 m de comprimento, sendo uma seção trapezoidal, com

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Autorização Ambiental</b> <b>Nº 59490</b> <b>Validade 06/09/2025</b> <b>Protocolo 207470945</b></p>
---	---	---

largura na base de 4,00 m e profundidade de 3,00 m.

- " Câmara de Carga: escavada em rocha e em solo, com revestimento em concreto, possuindo 22,50 m de comprimento e 6,80 m de largura
- " Conduto Forçado: Com extensão total de 60,00 m, e diâmetro interno de 2,00 m.
- " Casa de Força: Tipo abrigada, contendo uma turbina Kaplan "S" jusante
- " Canal de Fuga: Possui 40,00 m de comprimento, 7,70 m de largura e 5,90 m de profundidade máxima.
- " Vazão remanescente: 0,25 m<sup>3</sup>/s (250,00 l/s)
- " Potência instalada: 1,30 MW.

#### CONDICIONANTES

1. Executar as ações para Enchimento do Canal Adutor e Testes de Comissionamento conforme dispostas no Plano de Enchimento apresentado sob responsabilidade da empresa IRATIM ENERGIRA RENOVÁVEL SPE S.A., apresentando resultados conclusivos para a LO.
2. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
4. Todos os programas e projetos a serem executados referentes à esta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
5. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
6. O empreendedor deverá, quando expedido o regulamento indicado no art. 5º da lei nº 20929 de 17/12/2021, retomar as tratativas para a realização da compensação ambiental pela geração de impactos ambientais negativos não mitigáveis.
7. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
8. Cumprir as obrigações firmadas no Termo de Compromisso através do protocolo nº 18.615.711-7.
9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
10. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
11. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
12. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Autorização Ambiental</b> Nº 59490 Validade 06/09/2025 Protocolo 207470945</p>
---	--	--

modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2.

14. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

16. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

17. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental

18. Os mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo deverão estar completamente instalados até o início da operação do empreendimento.

19. Dar continuidade nas ações apresentadas no PRAD, recomposição da Área de Preservação Permanente - APP em uma faixa de 30,00 m ao longo do perímetro afetado pelo lago das propriedades BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda.

20. Dar continuidade com a recomposição da Área de Preservação Permanente - APP em uma faixa de 71,93m ao longo do perímetro afetado pelo lago na propriedade da Remasa Reflorestadora S.A e também a recomposição de 46,88 ha pela diminuição da faixa das propriedades da BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda conforme projeto apresentado junto ao Instituto Água e Terra.

21. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,25 m<sup>3</sup>/s ou 250 l/s.

22. Esta Autorização ambiental foi emitida para CGH com a potência de 1,30 MW.

23. Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento, onde qualquer atualização deverá ser comunicada a ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras Municipais, com e o comprovante dos encaminhamentos deverão ser apresentados a este Instituto.

24. Atender a portaria IAT nº 051/2023 no tocante do monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.

25. Atender na íntegra as condicionantes de Autorização Ambiental de Fauna em vigor durante a operação de Enchimento de Reservatório e Testes de Comissionamento para Monitoramento e Resgate de Fauna, apresentando relatórios conclusivos antes da solicitação de Licença Ambiental de Operação.

26. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão ou descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.

27. Considerando que não foi incluso no plano de trabalho amostragem da ictiofauna e de invertebrados aquáticos, fica o empreendedor condicionado a apresentar e protocolar o referido plano no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta AA.

28. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da resolução CEMA 107/2020.

**05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA**

Local e data

CURITIBA, 06 de setembro de 2023



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Ambiental**

Nº 59490

Validade 06/09/2025

Protocolo 207470945

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



ePROCOLO



Documento: **AACGHSaoBento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 11/09/2023 11:23 Local: IAT/DILIO/GELI.

Inserido ao protocolo **20.747.094-5** por: **William Gabriel Machinski** em: 11/09/2023 08:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bf9b7cd7aef42c3f4563d0814cddf**.